PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.319, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

dispondo sobre medidas de proteção as palmeiras imperiais dos logradouros públicos.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de novembro de 1992, aprovou Projeto de Lei do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As palmeiras imperiais existentes e as plantadas em todos os logradouros públicos da cidade, ficam protegidas pelo Poder Público, contra sua derrubada ou outro qualquer ato predatório à sua existência.

Parágrafo Único - Caso algum dos vegetais tratados no caput, tiver que ser removido, somente o será após laudo técnico específico, ficando obrigatória a plantação de outro da mesma espécie.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a colocação nas palmeiras de qualquer publicidade, seja a que pretexto for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico